



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries.	Ano 120\$
A 1.ª série.	50\$
A 2.ª série.	40\$
A 3.ª série.	40\$
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:906 — Transfere várias verbas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para 1922-1923.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:599, 3:600, 3:601, 3:602, 3:603, 3:604, 3:605, 3:606 e 3:607 — Autorizam o aumento de taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Termas do Luso, de Caldelas, de Entre-os-Rios (Tôrre) e de S. Pedro do Sul e das Caldas de Canaveses, de S. Jorge, das Taipas, de Manteigas e de Melgaço.

Portarias n.ºs 3:608, 3:609 e 3:610 — Aprovam o aumento de preçário para applicações terapêuticas e higiênicas, respectivamente, das nascentes de águas minerais Caldas da Curia e minero-medicinais Caldas das Taipas e Caldas dos Cucos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:907 — Dá uma nova redacção ao § 2.º do artigo 48.º do regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal no continente, aprovado pelo decreto n.º 8:361.

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Termas do Luso, sitas na freguesia de Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, para 15\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de Caldelas, sitas na freguesia de Santiago de Caldelas, concelho de Amares, distrito de Braga, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o seu § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:906

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar as seguintes transferências de verbas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico:

Do artigo 322.º «Bólsas de Estudo» para o artigo 112.º «Subsídios diversos» — «Excursões de estudo»	5.000\$00
Para o artigo 318.º «Dezdobramentos, substituições e regências provisórias»	22.000\$00

Sendo:

Do artigo 129.º «Pessoal do quadro do Instituto Superior do Comércio do Pôrto»	6.000\$00
Do artigo 137.º «Pessoal do quadro do Instituto Commercial do Pôrto»	10.000\$00
Do artigo 226.º «Pessoal do quadro da Escola Industrial Marquês de Pombal, de Lisboa»	6.000\$00
	<u>22.000\$00</u>

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais. Repartições assim o tenham enten-